# DECRETO Nº 193, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

**Dispõe sobre as diretrizes de organização da Política Pública de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino do Município de Cruzeiro/SP e dá outras providências.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial, pelo disposto no artigo 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

**CONSIDERANDO** a Meta 2 do Novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388/2026;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** o Currículo Paulista;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.548/2002, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro (SIMEC);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 68.365/2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a organização da Política Pública de Alfabetização no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP, tendo como objetivos:

I – promover uma educação de qualidade e com equidade para os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro;

II – promover ações que assegurem a integração das etapas da Educação Básica, evitando rupturas no processo de aprendizagem dos estudantes, de modo a propiciar a autonomia e o desenvolvimento integral na Educação Infantil, junto às unidades escolares da rede municipal, garantindo o pleno desenvolvimento e a alfabetização na idade certa;

III – promover ações de reconhecimento, incluindo premiações para gestores e professores da Rede Municipal de Ensino, valorizando práticas pedagógicas inovadoras e significativas desenvolvidas nas unidades escolares;

IV – promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;

V – ofertar formação continuada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e em parceria com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP, como processo permanente de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar um ensino de qualidade aos estudantes da rede municipal;

VI – disponibilizar materiais de apoio pedagógico, promover o acompanhamento pedagógico e utilizar o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) ou outros instrumentos de avaliação similares;

VII – compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação na Rede Municipal de Ensino;

VIII – articular os níveis, as etapas e as modalidades de ensino para a implementação conjunta de políticas, programas e ações;

IX – incorporar tecnologias da informação e do conhecimento às práticas pedagógicas escolares;

X – monitorar as ações de busca ativa escolar, bem como as ações de prevenção e combate à violência e ao bullying.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro realizará a adesão aos programas ofertados pelos Governos Federal e Estadual, mediante aceite de Termo de Compromisso, sempre que necessário, no âmbito da Política Pública de Alfabetização.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Monitoramento da Política Pública de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – Assistente Pedagógico da Educação Infantil;

III – Assistente Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Assistente Pedagógico dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

V – Assistente Pedagógico de Inclusão;

VI – Gestor Escolar;

VII – Coordenador Escolar;

VIII – Professores;

IX – Associação de Pais e Mestres;

X – Conselho Escolar;

XI – Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Os membros representantes dos segmentos relacionados nos incisos I a XI deste artigo serão designados por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar serviços, desde que haja compatibilidade com a disponibilidade orçamentária da pasta, para a oferta de formação continuada, observada a legislação específica.

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação poderá expedir, por meio de ato próprio, normas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 16 de novembro de 2026.

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, em 16 de novembro de 2026.

**DIÓGENES GORI SANTIAGO**
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos